Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Ago-2018-13:25-033774-1/1

**Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os Vereadores infra-assinados, membros da Mesa Diretora, **Joecir Bernardi – SD (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Vice-presidente); Moacir Gregolin – MDB (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (2º Secretária),** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a regimental tramitação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

**PROJETO DE LEI Nº 153 /2018**

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Constituem objetivos do "Dia do Profissional de Educação Física":

I. expor, trocar e difundir connecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II. conscientizar a importância da prática de atividades físicas regular, de forma sistematizada e orientada;

III. contribuir para valorização do profissional de educação física.

**Art. 3º** Na Semana do "Dia do Profissional de Educação Física", serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

**Art. 4º** A Semana do Dia do Profissional de Educação Física, será organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que poderá realizar parcerias com órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, bem como associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de agosto de 2018.

**Joecir Bernardi – SD**
**Presidente**

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**
**Vice-Presidente**

**Moacir Gregolin – MDB**
**1º Secretário**

**Marines Boff Gerhardt – PSDB**
**2ª Secretária**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

## JUSTIFICATIVA

No dia 1° de setembro comemora-se em todo o país o Dia do Profissional de Educação Física. Essa data, que tem como objetivo valorizar esse profissional foi escolhida por coincidir com o dia em que entrou em vigor a Lei Federal n° 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão e criou o Conselho Federal e os Regionais de Educação Física.

O profissional de Educação Física possui como função principal promover a saúde da sociedade por meio de atividades corporais. Segundo o Conselho Federal e os Regionais da área, é considerado um profissional de Educação Física aquele que realiza as atividades de: "Professor de Educação Física, Técnico Desportivo, Treinador Esportivo, Preparador Físico, Personal Trainer, Técnico de Esportes; Treinador de Esportes; Preparador Físicocorporal; Professor de Educação Corporal; Orientador de Exercícios Corporais; Monitor de Atividades Corporais; Motricista e Cinesiólogo".

Para trabalhar na área de Educação Física, é necessário ter curso superior e estar devidamente registrado no conselho. O registro só não é obrigatório para aqueles que trabalham com artes marciais, dança e yoga – atividades que não possuem como finalidade o condicionamento físico. A falta de registro, nos casos em que se faz necessário, configura o exercício ilegal da profissão.

O curso de Educação Física pode ser encontrado em duas modalidades: licenciatura e bacharelado. Pessoas que cursaram licenciatura podem atuar exclusivamente na Educação Básica e aqueles que realizaram bacharelado podem atuar em todas as áreas que não forem ensino.

Muitas pessoas possuem a ideia errônea de que, ao realizar um curso de Educação Física, as disciplinas serão exclusivamente voltadas para a prática de esportes, danças ou condicionamento físico. Entretanto, é importante destacar que o estudante dessa área terá uma boa base de Biologia, com aulas voltadas para a anatomia e fisiologia do corpo. Além disso, quando se opta pela licenciatura, várias disciplinas da área da educação são realizadas, tais como psicologia e prática pedagógica.

Ao final do curso, o Profissional de Educação Física estará apto a promover a saúde da população, atuar no ensino, cuidar dos atletas, ajudar os idosos, cuidar das gestantes, proporcionar qualidade de vida para pessoas com deficiências, ajudar na recreação de hotéis e clubes, melhorar o condicionamento físico da população, entre várias outras atividades importantes.

A comemoração do Dia do Profissional de Educação Física é uma grande vitória para a categoria, pois demonstra que a cada dia a profissão está ganhando mais espaço e sendo valorizada. Assim, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Pato Branco, 17 de agosto de 2018.

**Joecir Bernardi – SD**
**Presidente**

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**
**Vice-Presidente**

**Moacir Gregolin – MDB**
**1° Secretário**

**Marines Boff Gerhardt – PSDB**
**2ª Secretária**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 163/2018.

**Pato Branco,** 22/08/2018.

Marines Boff Gerhardt

**Marines Boff Gerhardt - PSDB**

**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 153/2018

Os Vereadores membros da Mesa Diretora, Joecir Bernardi – SD (Presidente), Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Vice-presidente); Moacir Gregolin – MDB – (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (2º Secretária) propuseram o Projeto de Lei Ordinária nº. 153/2018 o qual Institui o "Dia do Profissional de Educação Física" no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

Trazem os proponentes a luz da proposição que no dia 1 de setembro comemora-se em todo o território nacional o dia do profissional de educação física, tal data tem como objetivo valorizar este profissional e que a data foi escolhida por coincidir com o dia em que entrou em vigor a Lei Federal nº.9.696/98 que dispõe sobre a regulamentação da profissão e criou o Conselho Federal e os Registros de Educação Física. Aduzem ainda que os profissionais de educação física possuem como função principal promover a saúde da sociedade por meio de atividades corporais.

Após análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 23 de agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Ago-2018-14:01-003823-1/1

Rodrigo José Correia
**Rodrigo José Correia - PSC**
**Membro Relator**

Marines Boff Gerhardt

**Carlinho Antonio Polazzo -PROS**
**Membro**

**Marines Boff Gerhardt – PSDB**
**Membro**

**Moacir Gregolin – MDB**
**Membro**

**Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**
**Membro**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto



# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 153/2018.

**Pato Branco,** 29/08/2018.

**Vilmar Maccari**
**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 153/2018**

**SÚMULA**: Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Autores: Joecir Bernardi; Ronalce Moacir Dalchiavan; Moacir Gregolin e Marines Boff Gerhardt.**

Pretende os proponentes, através do Projeto de Lei em epígrafe, instituir o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A comemoração dar-se-á anualmente, na semana que compreende o dia 1° de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal n° 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Durante a primeira semana do mês de setembro, serão realizadas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem a integração social e promoção da saúde.

Considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Set-2018-16:59-033653-1/1

**Ednilson Carlos Bertol – PSL**
Relator

**Moacir Gregolin - MDB**
Membro

**Vilmar Maccari – PDT**
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto



# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 153/2018.

**Pato Branco,** 04/09/2018.

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**
**Presidente**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 153/2018**

**Autor:** Joecir Bernardi, Ronalce Moacir Dalchiavan, Moacir Gregolin e Marines Boff Gerhardt.

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva– PT

**Súmula:** Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Eventos do município de Pato Branco e dá outras providências.

## ANÁLISE

O Projeto em análise prevê instituir no Calendário Oficial de Eventos do município o Dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado na semana que compreende o dia 1º de setembro.

A intenção é trocar e difundir conhecimentos sobre a Educação Física e sua importância na saúde da população, assim como, contribuir para a valorização desses profissionais. Para isso, serão promovidas atividades e campanhas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Set-2018-11:41-033673-1/1

## VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de setembro de 2018.

**Claudemir Zanco**
Membro

**José Gilson Feitosa da Silva**
Presidente - **Relator**

**Amilton Maranoski**
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto



## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Ednilson Carlos Bertol (membro) e Vilmar Maccari (Presidente)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Vilmar Maccari abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei n° 134/2018**, que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam à finalidade a que se destinam, no Município, o relator Fabricio solicitou através de requerimento, aprovado em 20 de agosto de 2018, informações a cerca da matéria, para posteriormente exarar parecer. O **Projeto de Lei n°133/2018,** que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências, o relator Fabricio oficiou no dia 22 de agosto de 2018, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e 3ª Promotoria do Município de Pato Branco, para que se manifestem a cerca da matéria, para posteriormente emissão de parecer. O **Projeto de Lei n° 137/2018**, que dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Pato Branco, do fornecimento de canudos confeccionados em material plástico nos estabelecimentos que indica, o relator Ednilson Carlos Bertol e os demais pares, deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 144/2018**, que institui o Programa "Terceira Idade em Movimento", o relator e os demais pares deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 140/2018,** que institui a Cãominhada no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, o relator Ednilson e os demais pares, optaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 153/2018,** que institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências, o relator da matéria vereador Ednilson, deliberou com os demais componentes da comissão, pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de setembro de 2018.

**Moacir Gregolin**
Membro

**Ednilson Carlos Bertol**
Membro

**Vilmar Maccari**
Presidente

**Leandro Gustavo Lamp**
Assessor Parlamentar

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 153/2018

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Constituem objetivos do "Dia do Profissional de Educação Física":

I. expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

II. conscientizar a importância da prática de atividades físicas regular, de forma sistematizada e orientada;

III. contribuir para valorização do profissional de educação física.

**Art. 3º** Na semana do "Dia do Profissional de Educação Física", serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

**Art. 4º** A semana do "Dia do Profissional de Educação Física", será organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que poderá realizar parcerias com órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, bem como associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Membros da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Joecir Bernardi – SD (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Vice-presidente); Moacir Gregolin – MDB (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (2º Secretária).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
**LEI Nº 5.207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Constituem objetivos do "Dia do Profissional de Educação Física":

expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

conscientizar a importância da prática de atividades físicas regular, de forma sistematizada e orientada;

contribuir para valorização do profissional de educação física.

**Art. 3º** Na semana do "Dia do Profissional de Educação Física", serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

**Art. 4º** A semana do "Dia do Profissional de Educação Física", será organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que poderá realizar parcerias com órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, bem como associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Membros da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

*AUGUSTINHO ZUCCHI*
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**EBC99246

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2018. Edição 1600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2018. CONCORRÊNCIA N. 18/2018.** EMPRESA: Regensy Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.970.005/0001-35, inscrição estadual nº 254110738, com sede na Rua São Vicente, nº 1264, fundos, bairro São Vicente, CEP 88.309-101, na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de artesanato que serão utilizados pelos Departamentos de Educação e Assistência Social, conforme itens abaixo: Itens 35, 36, 46, 67, 74. O prazo de validade do Registro de Preços será de até (12) doze meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Do Valor: R$ 3.687,50 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Dos Prazos vigência: O prazo de vigência da entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, nº 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Mariópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão da Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103). (104). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal da Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). (303). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.046 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). (510). (511). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesas 1170, 1171. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Do Gestor do Contrato: Será Gestora do presente contrato a Sra. Adriane Farias Stramari, cargo de Chefe da Divisão do Fundo de Assistência Social. FORO: Comarca da Clevelândia. Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 06 de Setembro de 2018.

### RERRATIFICAÇÃO
### EDITAL DE LICITAÇÃO
### MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2018

O Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na Getúlio Vargas, 901, centro, representado pelo Prefeito, torna público que esta rerratificando o edital nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

| Lote | Qtde | Descrição do bem | Valor avaliado |
|---|---|---|---|
| 05 | 01 | Automóvel FIAT PALIO FIRE WAY, ano de fabricação 2015, modelo 2016, FLEX, Chassi nº 9BD17144ZG7567755, cor Branca, Placas BAE-7760. | 4.000,00 |
| 08 | 01 | Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W5AP046825, cor vermelha, placas: ARS-9533. | 8.000,00 |
| 09 | 01 | Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W4AP031460, cor vermelha, placas: ARS-9537. | 8.000,00 |

**Leia se:**

| Lote | Qtde | Descrição do bem | Valor avaliado |
|---|---|---|---|
| 05 | 01 | Automóvel FIAT PALIO FIRE WAY, ano de fabricação 2015, modelo 2016, FLEX, Chassi nº 9BD17144ZG7567755, cor Branca, Placas BAE-7760. | 12.000,00 |
| 08 | 01 | Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W5AP046825, cor vermelha, placas: ARS-9533. | 5.000,00 |
| 09 | 01 | Automóvel VW/GOL 1.0 GIV, ano fabricação 2009, modelo 2010, FLEX, chassi nº 9BWAA05W4AP031460, cor vermelha, placas: ARS-9537. | 5.000,00 |

**Fica alterada a data de realização do leilão para:**

**CREDENCIAMENTO:** das 08:30 às 09:30 do dia 19 de outubro de 2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

**INICIO LEILÃO:** às 09:31 do dia 19 de outubro de 2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal, no Município de Renascença, PR.

**LESSIR CANAN BORTOLI**
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 07**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017**
**COTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA**
**CNPJ: 95.407.714/0001-25**

**Cláusula Primeira – Dos Preços**

Considerando a solicitação da contratada em virtude do aumento dos preços de combustíveis devidamente comprovados através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro conforme segue:

| Item | Descrição | Preço Contratado (R$) | Preço do último reajuste (R$) | Novo valor com reajuste (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Diesel S500 | 3,17 | 3,33 | 3,48 |

**Cláusula Segunda – Disposições Gerais**

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 26 de setembro de 2018
**Nilson Antonio Feversani** Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
### LEI Nº 5.207, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Constituem objetivos do "Dia do Profissional de Educação Física":

expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

conscientizar a importância da prática de atividades físicas regular, de forma sistematizada e orientada;

contribuir para valorização do profissional de educação física.

**Art. 3º** Na semana do "Dia do Profissional de Educação Física", serão promovidas atividades esportivas junto aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando à promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e o adolescente.

**Art. 4º** A semana do "Dia do Profissional de Educação Física", será organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que poderá realizar parcerias com órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, bem como associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Membros da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
### LEI Nº 5.209, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Cria no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientações, informações, troca de vivências para os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizado pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Pato Branco o Projeto "ELES" voltado à orientar, informar, trocar vivências entre os homens participantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo realizado pelo município.

§ 1º As ações de que trata o «caput» deste artigo serão organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos, iniciativa privada e instituições religiosas com o objetivo de realizar ações e movimentos relativos à saúde, autoconhecimento, convivência social, relacionamento, comportamento, grupos de apoio.

**Art. 2º** Dentre as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar palestras, simpósios, peças teatrais e outros que julgar pertinentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

### MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
### LEI Nº 5.210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.670, de 30 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan (Vice-presidente); Moacir Gregolin (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt (2º Secretária).

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**Câmara Municipal de Vitorino**
Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 03/2018 - Dispensa nº 03/2018. Partes Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ 77.773.645/0001-84 e Huner TI Colaborativa Ltda - CNPJ 17.649.612/0001-98. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção, Hospedagem e Suporte para o Site da Câmara Municipal de Vitorino. Modalidade Dispensa nº 03/2018. Vigência: 26/09/2018 à 26/09/2019. Dotação Orçamentaria: 33.90.39.57.00 - Despesas de Teleprocessamento. Valor Total: R$ 3.924,00 (Três mil novecentos e vinte e quatro reais) - Vitorino, em 26 de Setembro de 2018. Assinaturas: Contratante Câmara Municipal de Vitorino - Julio Cesar Chini, Contratado: Huner TI Colaborativa Ltda - ME - Fabio Lazarotto

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 11/18. Aprova Prestação de Contas do FEAS PPAS IV – Acolhimento, referente ao 1º semestre de 2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

**Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS**
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 12/18. Aprova Prestação de Contas Final do FEAS - Incentivo Família Paranaense III. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

**Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS**
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 13/18. Aprova Prestação de contas do FEAS - Incentivo Família Paranaense IV. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

**Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida - CMAS**
Coronel Vivida – Pr. Resolução nº 14/18. Aprova Prestação de contas do FEAS - Incentivo Benefício Eventual. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

**TERMO ADITIVO Nº 2/2018. Ata de Registro de Preços nº 24/2018. Concorrência nº 6/2018.** Aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018), às oito horas (08h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis, estado do Paraná, compareceu o Sr. Riquelmo Bassègio, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 104.456.929-87, portador da CI/RG nº 4243668 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 693, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, representante da empresa Comercial Cerealista Mariopolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 76.194.539/0001-90, inscrição estadual nº 3170006509, estabelecida na Avenida Brasil, nº 679, centro, na cidade de Mariópolis, Estado do Paraná, firmam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Concorrência número seis barra dois mil e dezoito (nº 6/2018), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Cláusula Primeira – Do Aditamento. I – Do Reajuste de Preços – Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato. a) Do Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93. "Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... Inciso II – por acordo das partes: ...d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual", - Decreto Municipal nº 43/2007. "Art. 10º - Durante a vigência da Ata de registro de preço, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a ata de registro de preços". b) Da Jurisprudência "Licitação – Reajuste de preços – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro – possibilidade. Havendo previsão legal e contratual, impõe-se o reajuste de preços como forma de preservação do equilíbrio entre os encargos suportados pelo particular e a correspondente remuneração" (TJ-SC, 2ª Câm. Dir. Públ., Apel. Cível em MS n. 2004.024308-1, Relator Luiz Cezar Medeiros, julg. 22.02.2005). c) Da Conclusão. Compulsando detidamente os documentos (notas de compras) que instruíram o pedido de aditivo verifica-se que o mesmo comporta deferimento relativamente aos seguintes itens, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato:

F. COMERCIAL CEREALISTA MARIÓPOLE LTDA

| Lote | Item | Quantidade | Valor Unitário | Valor total do Item | Valor Unitário Aditivado | Valor total Aditivado | Diferença R. Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 12 | 500,000 | 8,900 | 4.450,00 | 10,25 | 5.125,00 | 675,00 |
| | 83 | 500,000 | 1,554 | 777,00 | 1,79 | 895,00 | 118,00 |
| | 119 | 500,000 | 21,750 | 10.875,00 | 25,05 | 12.525,00 | 1.650,00 |
| | 125 | 50,000 | 3,250 | 162,50 | 3,74 | 187,00 | 24,50 |
| | 132 | 800,000 | 16,500 | 13.200,00 | 18,82 | 15.056,00 | 1.856,00 |
| Total do Aditivo | | | | | | | R$ 4.323,50 |

Cláusula Segunda – Da Justificativa: I - O aditivo (reajuste de preços) pode ser realizado, pois tem amparo legal (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e Art. 10º do Decreto Municipal nº 43/2007) e contratual para tanto, consoante se vê da Ata de Registro de Preços nº 23/2018. II – Os reajustes objeto de deferimento visam restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato. III - Existe disponibilidade orçamentária para tal fim, conforme informação prestada pelo Departamento de Contabilidade. Cláusula Terceira - Do Valor: I – O valor da ata de registro de preços, portanto que era de R$ 157.649,40 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), passará a ser R$ 153.302,40 (cento e sessenta e três mil trezentos e dois reais e quarenta centavos), aumentando assim o valor de R$ 5.653,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais), caracterizando a porcentagem total de 13,85 %. Cláusula Quarta – Vigência. I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 24 de Setembro de 2018. Município de Mariópolis – Contratante. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2016**
**COTRATADA: TEIXEIRA CLINICA MÉDICA LTDA - ME**
**CNPJ: 20.498.258/0001-77**

**Cláusula Primeira – Vigência**

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma continua, cuja continuidade propicará condições de preços e serviços vantajosos ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 23 de setembro de 2018 até 22 de março de 2019.

**Cláusula Segunda – Valor**

Fica reajustado o valor contratual em 3,53% (três vírgula cinquenta e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre setembro 2017 a julho de 2018, passando a ser R$ 15.149,91 (quinze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) mensais.

**Cláusula Terceira – Disposições Gerais**

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do S.J, 20 setembro de 2018
**Nilson Antonio Feversani**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 81/2016**
**COTRATADA: EMYLLE SOLIGO PEDIATRIA SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA - ME**
**CNPJ: 24.541.978/0001-00**

**Cláusula Primeira – Vigência**

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma continua, cuja continuidade propicará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 12 de setembro de 2018 até 11 de março de 2019.

**Cláusula Segunda – Valor**

Fica reajustado o valor contratual em 3,53% (três vírgula cinquenta e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período compreendido entre setembro de 2017 a julho de 2018, passando a ser R$ 9.177,15 (nove mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos) mensais.

**Cláusula Segunda – Disposições Gerais**

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do S.J, 11 setembro de 2018
**Nilson Antonio Feversani**
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

**PROJETO DE LEI Nº 153/2018**

RECEBIDO EM: 20 de agosto de 2018

SÚMULA: Institui o "Dia do Profissional de Educação Física", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006. A Semana do Dia do Profissional de Educação Física, será organizada pela Secretaria de Esporte e Lazer, que poderá realizar parcerias com órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, bem como associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros)

AUTORES: Membros da Mesa Diretora, Joecir Bernardi – SD (Presidente); Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Vice-presidente); Moacir Gregolin – MDB (1º Secretário) e Marines Boff Gerhardt – PSDB (2º Secretária)

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de agosto de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de agosto de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 29 de agosto de 2018
RELATOR: Ednilson Carlos Bertol – PSL

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 4 de setembro de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de setembro de 2018 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*
***Ausente, o vereador* José Gilson Feitosa da Silva – PT.**

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de setembro de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 597/2018-DL, de 12 de setembro de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5207, de 21 de setembro de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7233, de 27 de setembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1600, de 27 de setembro de 2018.